Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6397/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16693/2016
PROTOCOLO	: 1700939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE	: INSTITUTO HUMANITÁRIO RENASCER
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 1/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 1/2015**, celebrado entre o Município de Maracaju, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Humanitário Renascer. O referido convênio tem como objeto a prestação de auxílio financeiro visando à consecução das atividades desenvolvidas pelo instituto.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Interno (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 19454/2016 (peça n. 8, fls. 373-379) e no Parecer n. 5259/2017 (peça n. 9, fl. 380).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 1/2015, celebrado entre o Município de Maracaju, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Humanitário Renascer.

É a decisão.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT